



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data 16/12/2011  
Leira Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

9.590

**LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Triagem Auditiva Neo-Natal nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres dos municípios, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as Maternidades do Estado da Paraíba, obrigados a realizar Triagem Auditiva Neo-Natal em todos os recém nascidos.

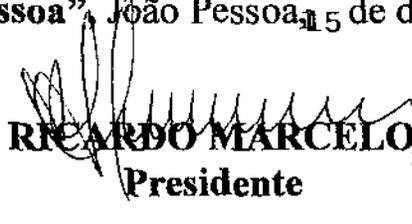
**Art. 2º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Saúde, deverá fiscalizar a aplicabilidade desta Lei, determinando prazos para as maternidades se adequarem.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 15 de dezembro de 2011

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente